



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Lei nº 1.041, de 17 de maio de 2022

“Institui o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências”

O Povo do Município de Serra dos Aimorés, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, constituído por recursos provenientes do Orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, e de outras fontes, por prazo indeterminado de duração, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Serra dos Aimorés.

## CAPITULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 2º** - Constituirão recursos financeiros do FMC:

I – dotações orçamentárias;

II – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

III – saldos finais das contas correntes de projetos culturais beneficiados por incentivo fiscal e o resultado de receitas provenientes de ações do Município de Serra dos Aimorés/MG;

IV – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

Tel.: (33) 3625 1360  
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos  
Aimorés/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

V – doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou exterior;

VI – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VII – transferências de recursos oriundos da União, Estados, Municípios e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de incentivo à cultura;

VIII – outras rendas eventuais.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º** - Fica assegurada ao FMC autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, como preconizam ao arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**Art. 4º** - O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, no que tange a sua coordenação e execução.

Tel.: (33) 3625 1360  
Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos  
Aimorés/MG